



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Quarta-feira, 09 de agosto de 2023

Ano X | Edição nº 2175

Página 10 de 13

Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos alterando o artigo 3º da Lei Complementar nº 097/2023 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos, denominado "PRC-Garça", autorizando a quitação da 1ª (primeira) parcela até 15 (quinze) dias da celebração do acordo.

Com efeito, tratando-se de legislação que tem como objetivo proporcionar a fomentação da arrecadação municipal e, conseqüentemente, garantir aos contribuintes inadimplentes mais uma oportunidade de quitar seus débitos para com o Município, estamos alterando o artigo 3º, aumentando o prazo para quitação da 1ª (primeira) parcela de 02 (dois) dias úteis para 15 (quinze) dias.

Assim, pretendemos também, atender a reinvidicação da população, que, ao buscar o Programa de Recuperação de Crédito, não o tem formalizado, em razão do pouco tempo para o pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Destarte, alterando o prazo para quitação da 1ª (parcela), objetivamos garantir aos contribuintes inadimplentes a possibilidade de formalização do PRC-Garça, bem como que a Administração atue de forma preventiva, entrando em contato com cada contribuinte, lembrando-os da importância da formalização do PRC-Garça.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 097, DE 04 DE MAIO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, DENOMINADO "PRC-GARÇA"

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Complementar nº 097, de 04 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O parcelamento poderá ser feito em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, devendo a 1ª (primeira) parcela ser quitada até 15 (quinze) dias da celebração do acordo, sendo que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

(...)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2023.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de julho de 2023.
JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

.....
Ofício n.º 186/2023

Garça, 27
de julho de
2023.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Ao
Senhor Presidente
RODRIGO GUTIERRES
Câmara Municipal de Garça

NESTA
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio do qual estamos dispondo sobre a Regularização Fundiária Urbana - REURB, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017, no âmbito do Município de Garça/SP.

O tema é de suma importância, visando assegurar aos indivíduos que se encontram em situação de irregularidades em relação aos seus lotes ou áreas ocupadas, o Direito Constitucional de propriedade e moradia.

Assim, com o advento desta lei, tornar-se-á possível a regularização de maneira extrajudicial.

O Projeto de Lei Complementar pontua os aspectos que envolvem a temática da regularização fundiária e atribuições à Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Desta forma, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB, NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA/SP; CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CMRF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Garça aprova a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a Regularização Fundiária Urbana - REURB - instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017, no âmbito do Município de